ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1399/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM II, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1379/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1999, poderá ser efetuado através de agências bancárias, Caixa Econômica Federal, Agencias de Corrêios e Agência Lotéricas, além da Tesouraria da Própria Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto neste artigo.

ARTIGO 2º - O recolhimento do IPTU deverá ser efetuado de acordo com o seguinte Calendário:

I - PAGAMENTO DE PARCELA ÚNICA:

a) Até 28 de fevereiro, com desconto de 20% (vinte por cento)
b) Até 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTO PARCELADO (máximo quatro parcelas)

1ª Parcela – até 31 de março;
2ª Parcela – até 30 de abril;
3ª Parcela – até 31 de maio;
4ª Parcela – até 30 de junho

PARÁGRAFO 1º - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais, com multa, juro e correção monetária.

PARÁGRAFO 2º - Exclusivamente para o exercício de 1999, fica prorrogado até 31 de março, o prazo de pagamento da parcela única do IPTU, com desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Fica alterado o Parágrafo Único, Item I, do Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.107, de 31 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a redação do Artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de fevereiro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de fevereiro de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração